



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex nº028/2024
CONTRATO Nº121 / 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024 QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA, PARA CESSAO DE USO DO CARTAO OTIMO E PRETACAO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CREDITOS ELETRONICOS, COM EXTRATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia – Minas Gerais, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA** inscrito(a) no CNPJ 11.285.036/0001-85, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde, **ADO ALESSANDRO MARTINS** portador(a) do CPF nº 033.900086-40, EMAIL: saude@santaluzia.mg.gov.br TELEFONE (31) 3641-5322 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº10.426.715/0001-64, NIRE 3.150.021.511-7, sediado(a) na Rua Aquiles Lobo, 504, 6º andar, Bairro Floresta – Belo Horizonte /MG CEP 30.150-160 Email: comercial@otimoonline.com.br/faleotimo@otimoonline.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **HELOISIO MARCOS SILVEIRA**, portador do CPF nº 078.016.456-34, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1861/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 028/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto deste termo de contrato, a contratação do “CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO” para o cumprimento da legislação específica que obriga a disponibilização de Vales Transportes para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, a saber: cessão de uso do Cartão Ótimo, prestação de serviços de carga a bordo de Vale Transporte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA DE CARTOES	CREDITOS + 1% (taxa de serviço) /MÊS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	Bilhetagem Eletronica	400	R\$ 88.448,02	R\$1.061.376,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Definições:

- a) Carga a Bordo: recurso oferecido ao COTNRATANTE que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale transporte nos CARTOES OTIMO VALE TRANSPORTE, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;
- b) Cartao Otimo Vale Transporte: meio físico que agrega os dispositivos necessários para integrar com o validados e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale transporte adquiridos pelo CONTRATANTE
- c) Preparação Eletronica: gravação, no chip do CARTAO OTIMO VALE TRANSPORTE da chave do sistema e do código do CONTRATANTE junto ao COTNRATADO.
- c) Software aplicativo Websigom de carga a bordo: aplicativo a ser acessado pelo CONTRATANTE através da internet para geração do pedido de CARGA A BORDO.

1.4 Detalhamento do objeto do contrato:

- a) O presente contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale transporte, a CESSÃO DO USO do CARTAO OTIMO VALE TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale transporte através do aplicativo WEBSIGOM.
- b) A CESSAO DO USO do CARTAO OTIMO VALE TRANSPORTE é feita a titulo de COMODATO, nos termos do artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o CONTRATADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência a ele vinculado, bem como em proposta da Contratada, no que couber e não contrapor as disposições do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação é admitida exclusivamente nos termos do disposto no item 8.4.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.061.376,24 (Um milhão, sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), que corresponde aos créditos eletrônicos por um período de 12 (doze) meses, acrescidos de uma taxa de 1% do valor total.

5.2 O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3 Pela prestação o serviço de CARGA A BORDO será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar. Tal cobrança já se encontra inclusa no valor total informado no item 5.1.

5.4 A Cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE constante do neste Contrato é efetuada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE a título de comodato.

5.5 Nas hipóteses previstas nos itens 8.8 e 9.6, parágrafo 3º deste contrato será cobrada uma multa pela não devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo CONTRATADO.

6.2 A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

6.3 O CONTRATADO emitirá recibo referente à compra de vales transporte eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Reajustes poderão ser realizados por apostilamento nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

7.2 O valor do presente Contrato poderá ser reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO N° 121/2024

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo WEBSIGOM de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com as seguintes configurações mínimas:

- a) PENTIUM IV
- b) Memória RAM de 64 MB ou superior
- c) 200 MB Livres no HD
- d) Unidade de disquete 3 ½
- e) Windows 98 (2° edição ou superior, exceto Millenium)
- f) Internet Explorer versão 5.0 ou superior, ou Firefox versão 1.5 ou superior
- g) Impressora jato de tinta ou laser
- h) Conexão recomendada 128 kbps

8.3 O CONTRATANTE deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores. Por ser o CONTRATANTE do presente contrato uma Prefeitura Municipal, deverá apresentar documentação análoga, como Decretos Municipais, Portarias de Nomeação e Lei Orgânica.

8.4 Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao CONTRATADO ou a terceiros por este credenciado, através do aplicativo WEBSIGOM

8.5 Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao CONTRATADO ou cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90(noventa) dias ou todos os cartões ao fim da vigência do presente contrato, nos termos do art. 582 do Código Civil.

8.6 Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO OTIMO VALE TRANSPORTE cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze) reais por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

8.7 Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO OTIMO VALE TRANSPORTE o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito ao CONTRATADO para seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência de multa prevista no ITEM 8.6, mas da multa por não devolução de R\$15 (quinze) reais por cartão.

8.8 Comunicar imediatamente, através do aplicativo WBSIGOM, utilizando senha de acesso fornecida pelo CONTRATADO, a ocorrência de perda, extravio, destruição, roubo, furto, danificação de qualquer cartão cedido ao COTNRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2° via, devendo constar na comunicação o número de série do cartão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

8.9 Em caso de qualquer das ocorrências especificadas no item 8.8, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pelo CONTRATADO, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação.

8.10 Para os pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o CPF do empregado autorizado a receber os cartões em nome do CONTRATANTE. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias corridos da solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido..

8.11 O CONTRATADO, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do item 8.8, como também nos casos de rescisão de contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex empregado pelo CONTRATANTE. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos.

8.12 O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

8.13 Em casos de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos postos de venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável e em papel timbrado ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito, o CONTRATADO emitirá nova via, que será entregue no mesmo posto de venda após 05 (cinco) dias corridos a contar da data da solicitação, mediante apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso, será cobrada taxa de R\$15 (quinze) reais por cartão.

8.14 O manuseio dos cartões deve ser feito com cuidado. O CARTAO OTIMO VALE TRANSPORTE não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor ou agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos nem escrever no cartão ou sobre o mesmo..

8.15 O CONTRATANTE deve acessar o aplicativo WEBSIGOM de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato

8.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17 Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cedido quando da ocorrência do previsto no item 8.5, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito, sem necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

8.18 Os valores das multas pela não devolução do CARTAO OTIMO VALE TRANSPORTE, devolução sem condições de uso ou de segunda via do cartão serão corrigidos anualmente de acordo com a Lei nº 10.192/2001 com base no IGP-M (FGV) ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO N° 121/2024

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO ao CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado em Anexo do instrumento contratual e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

9.3 Providenciar Preparação Eletrônica do CARTAO OTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pelo CONTRATANTE.

9.4 Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTAO OTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade prevista neste contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

9.5 Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

9.6 Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO OTIMO VALE-TRANSPORTE nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte solicitado pelo CONTRATANTE, conforme item 8.8 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no Caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTAO OTIMO VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 as 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, o CONTRATADO disponibilizará novo CARTÃO OTIMO VALE - TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a parte que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

11.2 Serão aplicadas à parte que incorrer nas infrações acima descritas, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais:

a) de 0,05% nos casos em que deixar de assinar o termo contratual; dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos; os fornecimentos que não forem executados de acordo com as condições avençadas neste Contrato, com a legislação e normas vigentes, correlatas; e os fornecimentos forem transferidos, no todo ou em parte.

b) de 0,5% no caso de proceder com atraso, por dia de atraso.

c) de 0,5% no caso de inexecutar, parcial ou totalmente, o Contrato.

d) de 1% no caso de der causa à rescisão do Contrato

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS **(art. 92, XIX)**

12.1 O não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento, o encerramento das atividades do CONTRATANTE e/ou do CONTRATADO, o não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, o uso indevido do CARTÃO OTIMO VALE TRANSPORTE (independente de aplicação de demais sanções cíveis e criminais cabíveis), ou a denúncia de qualquer das partes (mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de trinta dias) são situações que ensejam rescisão contratual.

12.1.1 Nos casos de rescisão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a devolver, no momento da rescisão, os CARTÕES OTIMO VALE TRANSPORTE cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor equivalente a R\$15 (quinze) reais por cartão não devolvido ou devolvido sem condições perfeitas de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO N° 121/2024

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele submetido ao disposto às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE 02.033.002.10.122.2010 2.159
3.3.90.49- Auxílio-Transporte Fonte: 1500 Ficha: 1049

MANUT. AMPL. E FORT. ATENÇÃO PRIMARIA SUS 02.033.003.10.301.2049 2.162
3.3.90.49 - Auxílio-Transporte Fonte: 1500 Ficha: 1094

MANUT. DO CENTRO ODONTOLÓGICO 02.033.003.10.301.2051.2.163
3 3.3.90.49 – Auxílio-Transporte Fonte: 1500 Ficha: 1132

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATEND. SÃO BENEDITO 02.033.005.10.302.2051 2.165
3.3.90.49 - Auxílio-Transporte Fonte: 1500 Ficha: 1309

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL 02.033.005.10.302.2051 2.166
3.3.90.49 - Auxílio-Transporte Fonte: 1500 Ficha: 1337

MANUT. DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 02.033.005.10.302.2051 2.167
3.3.90.49 - Auxílio-Transporte Fonte: 1500 Ficha: 1365

MANUT. E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS 02.033.005.10.303.2051 2.175
3.3.90.49 - Auxílio-Transporte Fonte: 1500 Ficha: 1486



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

MANUT. E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 02.033.004.10.304.2011 2.176
3.3.90.49 - Auxílio-Transporte Fonte: 1500 Ficha: 1159

MANUT. E FORTAL. VIG. AMB. EM SAUDE E CONT. ZONOSSES 02.033.004.10.305.2001 2.178
3.3.90.49 - Auxílio-Transporte Fonte: 1500 Ficha: 1208

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA - REGRAS DE UTILIZAÇÃO

17.1 Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo WEBSIGOM acessado através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br

17.2 OS boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do aplicativo WEBSIGOM

17.3 Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos pelo CONTRATADO serão de segunda a sexta-feira, de 08h a 18h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil subsequente. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos estipulados na Cláusula Nona não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

17.4 O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO OTIMO VALE TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observado os procedimentos e parâmetros estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos e termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

17.5 Não poderá ser efetivado novo pedido de CRGA A BORDO nos CARTOES VALE TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validados instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

17.6 O CONTRATANTE está ciente, e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale Transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) a partir de sua geração pelo CONTRATADO.

17.7 Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTAO OTIMO VALE TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um posto de venda para que os mesmos sejam revalidados.

17.8 A revalidação prevista no item 17.7 somente poderá ser realizada nos prazos 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

17.9 O CARTÃO OTIMO VALE TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

17.10 O CONTRATANTE está ciente, e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale Transporte, que o CARTAO OTIMO VALE TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

17.11 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no item 17.10, desde que encaminhe os cartões ao posto de venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

17.12 Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTAO OTIMO VALE TRANSPORTE fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

17.13 A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale transporte do CONTRATANTE deverá ser feita por escrito ao CONTRATADO.

17.14 A solicitação descrita no item 17.13 será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile ou quando entregue, contra recibo, nos postos de venda do CONTRATADO, ou ainda se enviada mediante carta registrada ao endereço do CONTRATADO.

17.15 Os postos de venda do CONTRATADO funcionarão diariamente, de segunda a sexta feira, de 08h a 17h , exceto feriados.

17.16 Os endereços dos postos de venda estão disponíveis no site www.otimoonline.com.br ou através do SAC (31) 3516-6000 e na sede do CONTRATADO.

17.17 O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é destinado ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa e será bloqueado em caso de constatação de utilizações irregulares, situação em que será cobrado o valor referente a emissão de segunda via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS:
18.1. Definições

18.1.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD): órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- b) Controlador (a): parte a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
- c) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- d) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- e) Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- f) Incidente(s): qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- g) Operador(a): parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- h) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- i) Terceiro(s): qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- j) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

18.1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

18.2. Objeto do Acordo e Finalidades dos Tratamentos de Dados

18.2.1. Objeto do presente Acordo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais controlados pela **CONTRATANTE** e compartilhados com o **CONSÓRCIO ÓTIMO** para fins de execução do Contrato.

18.2.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais.

18.2.3. Compete à **CONTRATANTE** compartilhar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

18.3. Declarações e Garantias das Partes

18.3.1. As Partes declaram e garantem que:

(a) As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

(b) As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** atuará como Operador dos Dados Pessoais e a **CONTRATANTE** atuará como Controlador, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Compartilhamento de Dados e Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

18.4.1. A **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

18.5. Confidencialidade

18.5.1 As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

18.5.2. As Partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstando-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

18.5.3. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

18.6. Medidas de Segurança

18.6.1. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

18.7. Cooperação entre as Partes para atendimento de solicitações dos Titulares ou de autoridades

18.7.1. Caberá apenas à **CONTRATANTE** atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo o **CONSÓRCIO ÓTIMO** se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

18.7.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** auxiliará a **CONTRATANTE**, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

18.8. Resposta de Incidentes

18.8.1. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados na presente relação contratual, deverá o **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

18.8.1.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas Partes ao final deste Acordo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos dados pessoais pelos titulares, ou prevenir possíveis danos.

18.8.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

18.9. Responsabilidades

18.9.1. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO N° 121/2024

18.9.2. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Acordo ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

18.10. Término do Tratamento

18.10.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

18.10.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações do **CONSÓRCIO ÓTIMO** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

18.11. Nulidade

18.11.1. Se qualquer disposição do presente Acordo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Acordo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

18.12. Compatibilidade com o Contrato

18.12.1. Este Acordo complementa o Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes sobre privacidade e proteção de dados entre dos dois documentos, os termos e condições deste Acordo prevalecerão.

18.13. Solução de Disputas

18.13.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Acordo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Inex: 028/2023
CONTRATO Nº 121/2024

18.14. Contatos do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

18.14.1 Quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo ou sobre quaisquer assuntos relacionados à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

CONSÓRCIO ÓTIMO (CONTRATADA):

e-mail: dpo@otimoonline.com.br telefone: (31) 3236-7647 e (31) 32367615

CONTRATANTE:

e-mail: saude@santaluzia.mg.gov.br telefone: (31) 3641-5322

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia, 06 de Junho de 2024

ADO ALESSANDRO MARTINS
CONTRATANTE

HELOISIO MARCOS SILVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: